



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02397/06

FI. 1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Esperança. Prestação de Contas do Prefeito João Delfino Neto, relativa ao exercício de 2005. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF e emissão de recomendações.

## ACÓRDÃO APL TC 874/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02397/06, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Esperança, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Prefeito João Delfino Neto, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em relatório preliminar às fls. 2334/2339, anotou descumprimentos de dispositivos contidos na Lei Complementar nº 101/2003, a saber: (1) descompasso entre a previsão e a arrecadação tributária; (b) gastos com pessoal superiores ao limite prudencial; (c) repasse ao Poder Legislativo inferior ao fixado na Lei orçamentária; e (d) divergência entre o RGF e a PCA, no tocante aos gastos com pessoal e ao montante da dívida consolidada;

CONSIDERANDO que, regularmente notificado, o gestor apresentou as justificativas e documentos de fls. 2347/3841;

CONSIDERANDO que, após o exame da defesa, a Auditoria, no relatório de fls. 3873/3878, entendeu sanada a falha relacionada ao limite de repasse ao Poder Legislativo, mantendo o posicionamento inicial guanto às demais, sendo que a divergência entre o RGF e PCA se manteve apenas no que se refere ao montante da dívida consolidada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1286/2007, fls. 3879/3884, pugnou pela declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF, em virtude da divergência entre o RGF e a PCA, bem como pela emissão de recomendações no sentido de não repetir as falhas anotadas;

CONSIDERANDO que o Relator, acompanhando o entendimento do Parquet, votou pela declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF, em virtude da divergência entre o RGF e a PCA, com recomendações ao gestor de estrita observância dos mandamentos legais atinentes à Administração Pública, sobretudo os princípios constitucionais, os dispositivos das Leis nº 4320/64 e 101/2000 e os normativos emanados do Conselho Federal de Contabilidade:

ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de voto, na sessão plenária hoje realizada, em DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL AOS PRECEITOS DA LRF, em virtude da divergência entre a PCA e o RGF, no que se refere ao montante da dívida consolidada, recomendando-se ao gestor a estrita observância dos mandamentos legais atinentes à Administração Pública, sobretudo os princípios constitucionais, os dispositivos das Leis nº 4320/64 e 101/2000 e os normativos emanados do Conselho Federal de Contabilidade.

Publique/se\e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripind, envota de novembro de 2007.

Conselheir 'Àlves Viana Rresidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Relator

Procurador Geral do Ministériq Público junto ao TCE/PB em exercício

André Carlo Torres Pontes